



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de **CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 051/2013 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º Estabelecer para o produto CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – fabricação do aço a partir da laminação;
- II - corte, dobra, soldagem e furo das peças metálicas do chassi **e da caixa de carga;**
- III - montagem do chassi e da caixa de carga;
- IV - rebarbeamento;
- V - tratamento de superfície;
- VI - pintura;
- VII - acoplamento e parafusamento da caixa de carga ao chassi, quando aplicável;
- VIII - montagem das partes hidráulicas e pneumática, quando aplicável;
- IX - montagem das partes elétricas (luz de freio, pisca-pisca e meia luz);
- X - montagem do para-choque; e
- XI - montagem do para-lama.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus exceto a etapa do inciso I, que poderá ser executada em outras regiões do país.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos itens I a VI poderão ser realizadas por terceiros.

§ 3º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do caput, para produtos comercializados e licenciados no estado do Amazonas.

Art.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.